

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO GCONT.F 91.016/2026		
OBJETO DO CERTAME		
Contratação de seguro automotivo destinado à cobertura integral da frota de veículos de propriedade da INB – Indústrias Nucleares do Brasil S.A., vigência 15/06/2026 a 15/06/2027 , com possibilidade de prorrogação por até 04 (quatro) períodos de 12 (doze) meses cada, em conformidade com o Termo de Referência.		
SESSÃO PÚBLICA	ABERTURA DE PROPOSTAS	
www.gov.br/compras Unidade Compradora (UASG): 113206	14/04/2026 às 10:00 horas.	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
SIGILOSO (conforme art. 34 da lei 13.303/16)		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	EXCLUSIVA ME/EPP?	EXIGE PROVA DE CONCEITO?
Menor Preço Global	NÃO	NÃO
LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB Caldas/MG (Unidade em Descomissionamento de Caldas – UDC) Caetité/BA (Unidade de Concentrado de Urânio – URA) Fortaleza/CE (Escritório Regional) Santa Quitéria/CE (Projeto Itataia) Resende/RJ (Fábrica de Combustível Nuclear – FCN) São Paulo/SP (Escritório de Representação)		
ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ENVIO DE DOCUMENTOS		
Endereços eletrônicos: lue@inb.gov.br e gcont@inb.gov.br . Assunto: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.016/2026. Endereço físico: Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB Gerência de Contratações – GCONT.F Rod. Presidente Dutra, km 336, s/nº - Engenheiro Passos – Resende/RJ - CEP: 27555-000		
REFERÊNCIA DE TEMPO		
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).		
ANEXOS AO EDITAL		
Anexo I - Modelos de Documentos Anexo II - Minuta de Instrumento Contratual Anexo III - Termo de Referência Anexo IV - Planilha de Preços		

INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

A INB torna público que realizará licitação de abrangência nacional na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sendo a presente licitação e a consequente contratação regidas pela Lei n.º 13.303/2016, pelo rito da Lei n.º 14.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da INB, disponível em www.inb.gov.br/licitacoes, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e demais normas legais correlatas.

1. Preâmbulo

- 1.1. Este documento contém regras a serem observadas pelos licitantes para participação, elaboração e apresentação da Proposta e atendimento as condições de habilitação.
 - 1.1.1. Define-se como **Proposta Comercial** o conjunto de documentos contendo dados e informações relacionadas ao fornecimento de que trata este Edital, incluindo dados comerciais, dados técnicos, catálogos, diagramas e desenhos, planilhas de composição de custos e outras informações complementares apresentadas pelo Licitante.
 - 1.1.2. Define-se como **Habilitação** o conjunto de documentos capazes de demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira do Licitante.
- 1.2. Entendem-se como Documentos de Licitação este Edital, como também os suplementos ao mesmo que venham a ser emitidos pela INB.
- 1.3. A contratação do objeto de que se trata a presente Licitação será adjudicada a **uma única** empresa, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital. As Propostas deverão contemplar o fornecimento total do objeto desta Licitação, não sendo aceitas propostas para fornecimento parcial.
- 1.4. O valor estimado da Licitação é sigiloso conforme determina o item 2.4 do Capítulo 4 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB, bem como o art. 34 da Lei n.º 13.303/2016.
- 1.5. **Em caso de eventual divergência existente entre as especificações técnicas descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerá sempre o especificado no Edital do certame.**
- 1.6. O presente Edital foi aprovado pela Consultoria Jurídica da INB, por intermédio do Parecer COOCT.P n.º 042/26 de 06 de março de 2026, nos termos do item 2.1.1 do Capítulo 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da INB.

2. Prazo e Local de Execução do(s) Serviço(s)

- 2.1. O prazo para execução do(s) serviço(s) será de 12 (doze) meses, contados a partir das 00h do dia 15 de Junho de 2026 até as 24h do dia 15 de Junho de 2027.
- 2.2. O prazo acima estabelecido para a execução do(s) serviço(s) poderá ser prorrogado por até 04 (quatro) novos períodos de 12 (doze) meses cada.
- 2.3. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3. Condições de Participação

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto desta Licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras.
 - 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste

Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

- 3.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à INB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:
 - 3.2.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a INB, a exemplo das previstas nas Leis 8.666/93, 10.520/02, 14.133/21, 12.527/2011, 12.529/2011 e 9.605/98;
 - 3.2.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
 - 3.2.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
 - 3.2.3. Se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.
 - 3.2.4. Possuam vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na INB, conforme determinação do Decreto nº 7.203/2010.
 - 3.2.5. Cujo administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
 - I. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação ou;
 - II. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da INB, conforme Decreto nº 9.507/2018.
- 3.3. Os impedimentos serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, Cadastro Licitante Inidôneo mantido pelo TCU, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

4. Formalização de Consultas

- 4.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderá enviar à INB pedido de esclarecimento acerca deste Edital, através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital.
- 4.2. Antes da data limite de recebimento das Propostas, a INB poderá emitir suplementos para rever, emendar ou modificar qualquer parte deste Edital.
 - 4.2.1. Os suplementos a este Edital que afetem, inquestionavelmente, a formulação da Proposta, ocasionarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.
- 4.3. Todos os esclarecimentos e suplementos emitidos serão disponibilizados no sistema eletrônico. No caso de esclarecimentos, a resposta da INB não identificará a fonte que os

solicitou.

- 4.4. É de responsabilidade do Licitante manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações ou esclarecimentos acerca do Edital, através de consulta permanente ao sistema eletrônico, não cabendo à INB a responsabilidade pela não observância desse procedimento.
- 4.5. Não deverão ser consideradas pelos licitantes na formulação de sua Proposta quaisquer informações ou esclarecimentos obtidos de forma diversa da acima estabelecida.
- 4.6. Os interessados em ter vistas ao processo administrativo, respeitado o sigilo do valor estimado da contratação e dos documentos relativos à formação de preços, poderão solicitar, previamente, acesso aos documentos através de pedido enviado para a INB por meio eletrônico para os endereços constantes na capa deste Edital.

5. Impugnação ao Edital

- 5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Área Requisitante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 5.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro(a), através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital, devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação.
- 5.3. Não serão aceitas as impugnações que:
 - 5.3.1. Forem entregues fora do prazo legal;
 - 5.3.2. Forem interpostas por representante não habilitado legalmente para responder pelo Licitante.
 - 5.3.3. Nesse caso, aquele não habilitado enquanto representante, deve apresentar impugnação na forma do item 5.1.

6. Apresentação de Proposta

- 6.1. O licitante cadastrará sua Proposta Inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para cadastramento de novas propostas será automaticamente encerrado.
 - 6.1.1. A oferta registrada no sistema eletrônico deverá considerar o valor ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, considerando o serviço dimensionado no Termo de Referência e de acordo com as cláusulas do Modelo de Instrumento Contratual anexos a este Edital.
 - 6.1.2. O Licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:
 - I. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - II. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - III. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - IV. que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente.
 - V. que se enquadra como ME ou EPP, para usufruir da preferência de contratação estabelecidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, quando for o caso.
- 6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade

da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

- 6.3. O licitante ao firmar por meio do sistema eletrônico as declarações acima, ratifica que cumpre todos os requisitos do edital e seus anexos, inclusive os requisitos de habilitação, pela qual se depreende que, sob os efeitos da lei, não se enquadra nas hipóteses de impedimentos de participar e de ser contratada pela INB, e que nenhum sócio ou administrador possui vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na INB, conforme determinação do Decreto n.º 7.203/2010.
- 6.4. Até a data e hora estabelecida neste Edital para a Abertura da Proposta os licitantes poderão retirar ou substituir a oferta de preço cadastrada no sistema.
- 6.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. Abertura da Sessão do Pregão

- 7.1. O licitante cadastrará sua Proposta Inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública indicados na capa do edital, momento em que o prazo para cadastramento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. O Licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 7.4.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance de menor valor deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento).
- 7.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções constantes neste Edital.
- 7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 7.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance nos últimos 02 (dois) minutos do período inicial da sessão pública.
 - 7.7.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.7.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.9. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes pelo período de 10 (dez)

minutos para recepção dos lances.

- 7.9.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no sistema eletrônico.
- 7.10. Encerrada etapa de lances os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), através do sistema eletrônico.
- 7.11. Caso a empresa vencedora da disputa seja uma ME ou EPP, a licitação terá sua continuidade normal.
- 7.12. Se a empresa vencedora da disputa não for uma ME ou EPP, o Sistema verificará se há registro de lances classificados dentro do intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da empresa vencedora da disputa, procedendo à convocação da empresa ME ou EPP melhor classificada, que se encontra em situação de empate ficto, para que a mesma ofereça lance de valor inferior ao da empresa vencedora da disputa no prazo de até 05 (cinco) minutos, caso seja do seu interesse.
- 7.13. Caso o empate ficto ocorra após o encerramento da sessão pública de disputa de lances, em virtude de desclassificação, a ME ou EPP melhor classificada será convocada através da área de mensagens do sistema eletrônico, onde será informado data e horário limite para que o Licitante exerça seu direito no prazo máximo de 5 (cinco minutos).
- 7.14. Se a ME ou EPP ofertar lance inferior ao lance vencedor, o Sistema reclassificará a empresa com lance superior àquele novo lance classificado, de maneira que a ME ou EPP ofertante do melhor lance seja considerada como arrematante do lote e registrará oficialmente o valor do lance ofertado.
- 7.15. Na hipótese da não apresentação de lance pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.16. Na eventualidade de todas as ME's ou EPP's virem a ser desclassificadas, reassumirá a condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor valor, originalmente apresentada na sala de disputa.
- 7.17. Após aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, persistindo o empate, serão seguidos os critérios estabelecidos no art. 55 da Lei 13.303/16.

8. Aceitabilidade da Proposta

- 8.1. O critério de julgamento utilizado neste Pregão será aquele estabelecido na capa deste Edital, observados o valor estimado da contratação, o prazo de execução, a compatibilidade com o Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.
- 8.2. O(a) Pregoeiro(a) deverá, através do sistema eletrônico, negociar uma redução no último valor ofertado pelo Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 8.2.1. Caso o menor valor negociado esteja acima do orçamento estimado e aprovado pela INB para a contratação, o Licitante terá sua oferta desclassificada, passando o(a) Pregoeiro(a) a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade.
- 8.3. **O Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar**, que tiver sua oferta de preços aceita pela INB, deverá encaminhar sua Proposta atualizada por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico, no prazo de **até 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo(a) Pregoeiro(a).

- 8.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) ou prorrogado de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) caso este constate a insuficiência do prazo inicialmente estipulado.
- 8.4. A Proposta a ser enviada pela empresa arrematante deverá ser elaborada preferencialmente conforme modelo de planilha de preço anexa a este Edital.
- 8.5. A proposta será feita em moeda nacional e não será admitido no preço unitário do item, nem no valor global, o fracionamento de centavos que ultrapassar 02 (duas) casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.
- 8.6. Será rejeitada a proposta que apresentar valores globais ou unitários irrisórios ou iguais a zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.7. Para a verificação das propostas com indício de inexecutabilidade, poderão ser utilizados os critérios previstos no §3º do art. 56 da Lei 13.303/16, bem como o Art. 34 IN SEGES/ME 73/23.
- 8.8. O prazo de validade da Proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da abertura da Licitação.
- 8.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo para correção da planilha de composição de preços quando o preço global ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes.
- 8.10. Será desclassificado o Licitante que não corrigir ou não justificar, **dentro do prazo estabelecido**, eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a) na proposta apresentada.

9. Habilitação

- 9.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, e dos documentos complementares especificados neste Edital.
- 9.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados pelo Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar por meio de campo próprio do sistema, caso não estejam contemplados no Sicaf e quando solicitado pelo Pregoeiro, no prazo estabelecido por ele durante a fase de habilitação.
- 9.3. Quando houver inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos do próximo colocado e assim sucessivamente.
- 9.4. O prazo para envio dos documentos será de **02 (duas) horas**, e poderá ser prorrogado por solicitação da Licitante por igual período quando ocorrer motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro(a), ou prorrogado a critério do Pregoeiro(a) quando constatar-se que o prazo não é suficiente para o envio de todos os documentos exigidos no edital.
- 9.5. Os documentos de habilitação poderão ser solicitados concomitantemente à proposta caso o(a) Pregoeiro(a) entenda como necessário para dar celeridade ao processo, sem prejuízo da ordem das fases do certame.
- 9.6. **A documentação a ser verificada através do Sicaf será a seguinte:**
- 9.6.1. **Documentação relativa à habilitação jurídica**
- a) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social, ou documento equivalente, em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
 - b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização

para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.6.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao Município ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14.

Observação: Caso o Licitante enquadrado como ME ou EPP apresente alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o direito previsto no §1.º do Art. 4.º do Decreto 8.538/2015.

9.6.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante pessoa jurídica, devidamente válida.
 - Caso o Licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar comprovante de deferimento da recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial.
- b) Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.
- c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

Sendo: Índice de Solvência (I.S.) = $AT / (PC + ELP)$;

Índice de Liquidez Geral (I.L.G.) = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$;

Índice de Liquidez Corrente (I.L.C.) = AC / PC ;

Onde: AT = Ativo Total, AC = Ativo Circulante, RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo, PC = Passivo Circulante, ELP = Passível Exigível a Longo Prazo.

- Caso qualquer dos índices de liquidez (LG, LC ou SG) seja inferior a 1 (um), poderá a licitante demonstrar a sua boa situação financeira pela comprovação de que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

Observação: As demonstrações contábeis deverão estar devidamente assinadas por profissional habilitado em Contabilidade e inscrito no CRC e pelo representante legal da empresa. Para sociedades empresárias que não adotem a forma de sociedade anônima:

Balanco Patrimonial transcrito no Livro Diário, com Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente. As sociedades anônimas: demonstrações contábeis publicadas em jornal de grande circulação e conforme determina a legislação societária vigente. Empresas obrigadas à entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa vigente: demonstrações contábeis extraídas do Programa Validador e Autenticador (PVA), acompanhadas da declaração de enquadramento ou do comprovante de envio da ECD à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Empresas optantes pelo regime do Simples Nacional dispensadas da exigência de publicação em jornal e de registro das demonstrações na Junta Comercial: Balanco Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) assinados por contador legalmente habilitado. Empresas constituídas após o encerramento do último exercício social: balanço de abertura assinado por contador e arquivado no órgão competente.

9.7. A documentação complementar a ser anexada no sistema eletrônico pelo Licitante será a seguinte:

9.7.1. Termo de Compromisso, na forma estabelecida no item 6.1.4 deste Edital, caso seja sociedade organizada sob forma de consórcio.

9.7.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica

- a) Comprovação através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para execução do fornecimento objeto da contratação.
 - Será considerado compatível o(s) Atestado(s) que comprove(m) que o Licitante forneceu objeto similar ao licitado.
 - Poderá ser solicitado ao Licitante, como forma de diligência para comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), a apresentação da cópia do contrato que deu origem à contratação, notas fiscais referentes aos respectivos produtos/serviços, o endereço atual da contratante, o local em que o fornecimento foi executado, entre outros documentos julgados pertinentes.

9.7.3. Declarações e Autorizações

- a) Declaração de Confidencialidade, conforme modelo disponibilizado em anexo, devidamente assinado pelo representante legal do Licitante.
- b) Declaração de enquadramento societário/fiscal para fins de Avaliação Econômico-Financeira, conforme modelo disponibilizado em anexo. Tal declaração subsidiará a documentação exigida para comprovação da qualificação Econômico Financeira.

9.8. O Licitante que preservar seu cadastro no [Portal de Fornecedores da INB](#) atualizado poderá apresentar somente os documentos listados a seguir:

- a) Documentos complementares estabelecidos no item 10.6.
- b) Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira definida nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.6.3, caso não estejam inseridas no SICAF.

9.9. O Licitante será responsável pela atualização cadastral no Portal de Fornecedores da INB.

9.10. No processo de habilitação do Licitante, o(a) Pregoeiro(a) verificará também o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, Cadastro Licitante Inidôneo mantido pelo TCU, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta.

9.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

- 9.12. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 9.12.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Contratações da INB, no endereço físico indicado na capa deste Edital.
- 9.13. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 9.14. Será inabilitado o Licitante:
- 9.14.1. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Licitação ou que não atender a todas as exigências contidas neste Edital.
- 9.14.2. Que possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a INB ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar com a Administração.
- 9.14.3. Que apresentar a documentação solicitada com defeitos considerados insanáveis.
- 9.14.3.1. Consideram-se sanáveis os defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentis ou concernentes aos seus prazos de validade.
- 9.14.3.2. Será concedido o prazo de até 01 (um) dia útil, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos sanáveis constatados em sua documentação de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, através de anexação em local próprio do site Compras.gov.
- 9.14.3.3. Caso o licitante não atenda ao solicitado dentro do prazo estipulado, será inabilitado e estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na legislação vigente e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB.
- 9.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Licitante será declarado vencedor da Licitação.

10. Recursos Administrativos

- 10.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **10 (dez) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.
- 10.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a adjudicação do objeto à licitante vencedora.
- 10.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.
- 10.1.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da interposição do recurso.
- 10.1.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela Autoridade Competente, em conformidade com os prazos estabelecidos em Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

- 10.3. As razões recursais deverão ser redigidas de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, conter a identificação do recorrente, o resumo dos fatos, o ato apontado como irregular ou nulo, os fundamentos que embasam a pretensão do recorrente e o pedido de modificação, revogação ou anulação da decisão proferida.
- 10.4. Não serão aceitos os recursos administrativos que forem entregues fora do prazo legal ou que forem interpostos por representante não habilitado legalmente para responder pelo Licitante.
- 10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. Adjudicação e Homologação

- 11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o objeto da licitação ficará sujeito à adjudicação e à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.
- 11.2. A adjudicação do objeto da licitação fica condicionada a obtenção pela INB das licenças e autorizações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA e da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.
- 11.3. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade das Propostas, a presente licitação poderá ser suspensa caso persista o interesse da INB, quando será solicitada prorrogação geral da validade das propostas ao licitante vencedor, por igual prazo, no mínimo.
- 11.4. Deverá ser realizada consulta prévia ao CADIN antes da adjudicação. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização, podendo ser prorrogado a critério da INB. A não-regularização no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, devendo a INB proceder com o ato de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.5. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.
- 11.6. Na etapa de homologação, poderá ser solicitado pela INB uma reunião para apresentação da empresa e conceder informações sobre o início da prestação dos serviços

12. Formalização do Instrumento Contratual

- 12.1. Homologada a licitação, a vencedora do Certame será convocada para assinar, no prazo de até 05 (cinco) dias da convocação feita pela INB, o Instrumento Contratual oriundo desta licitação, que se embasará no Modelo anexo neste Edital.
 - 12.1.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INB.
 - 12.1.2. A assinatura do Instrumento Contratual deverá ser feita, preferencialmente, na forma eletrônica utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil. Caso o fornecedor não possa realizar a assinatura desta forma, este será convocado a comparecer à unidade da INB que realizou a licitação para assinatura física do Instrumento Contratual.
- 12.2. Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento Contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.
 - 12.2.1. Neste caso, a INB poderá convocar o Licitante subsequente, respeitando a

classificação do certame e as disposições relativas à preferência para a microempresa e empresas de pequeno porte, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o Edital.

- 12.3. O Licitante vencedor deverá apresentar procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, quando o mesmo não constar do Contrato Social como pessoa autorizada a assinar em nome do Licitante.
- 12.4. A rescisão do instrumento contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
 - 12.4.1. Por ato unilateral de qualquer das partes nas hipóteses e prazos descritos no Instrumento Contratual, assegurada a prévia defesa da outra parte.
 - 12.4.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que seja conveniente para a INB e a Contratada.
 - 12.4.3. Por determinação Judicial.
 - 12.4.4. Nos casos estabelecidos no Instrumento Contratual.
- 12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. Sanções Administrativas

- 13.1. Aos licitantes que deixarem de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiverem a proposta, não celebrarem o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta e comportarem-se de modo inidôneo, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a INB, conforme dosimetria abaixo, sem prejuízo da reparação dos danos causados a INB pelo infrator:
 - 13.1.1. Até 02 (dois) meses quando deixar de entregar documentação exigida para o certame.
 - 13.1.2. De 02 (dois) a 06 (seis) meses quando não mantiver sua proposta.
 - 13.1.3. De 06 (seis) a 12 (doze) meses quando não celebrar o Instrumento Contratual quando convocado dentro do prazo da validade da proposta.
 - 13.1.4. De 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses quando se comportar de modo inidôneo.
- 13.2. A reincidência nos atos previstos no item anterior, ocorridas no prazo de até 12 (doze) meses a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da penalidade a ser aplicada, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.
- 13.3. Toda penalidade aplicada ao Licitante será precedida de processo administrativo, devidamente instruído com a descrição dos fatos ocorridos e do dispositivo editalício ou legal que tenha sido violado.
- 13.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 13.5. As penalidades aplicadas aos licitantes serão registradas no Cadastro de Fornecedores da INB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 13.6. As sanções previstas na Lei 13.303/16 e as do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB observarão também os termos da Lei 12.846/13.

14. Disposições Finais

- 14.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a INB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da

licitação.

- 14.2. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, implicará na rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, permitida a inclusão posterior de documento que ateste condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.
- 14.4. Poderá ser realizada diligência da proposta nos termos do inciso VI e §2º do Art. 56 da Lei 13.303/16. Será concedido o prazo de até 01 dia útil, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija ou justifique os defeitos sanáveis constatados em sua proposta, desde que não altere a sua substância, através de anexação em local próprio do site Compras.gov.
- 14.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 14.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 14.7. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.
- 14.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) à luz da Lei 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos da **INB**.
- 14.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes através do sistema eletrônico, ou ainda, mediante publicação na área de licitações do site da **INB**.
- 14.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:
 - I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
 - II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dia e horário de expediente na unidade da **INB** que está realizando a Licitação.
- 14.12. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:
 - I. Se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
 - II. Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.
- 14.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 14.14. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de



Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste documento licitatório, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I

MODELOS DE DOCUMENTOS



1. Termo de confidencialidade de informações

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.016/2026

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - **INB**

Avenida Rio Branco, nº 01, Sala 1901,, Centro – Rio de Janeiro - RJ.

O signatário do presente declara ter pleno conhecimento de que, as INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A – **INB** estará permitindo o acesso aos locais de operação e a informações que são necessárias à operação de suas Unidades.

Em consequência, declara o signatário, formal e expressamente, que manterá sigilo e confidencialidade sobre todo e qualquer documento, dado ou informação que está ou lhe venha a ser confiado em razão da natureza desta Licitação ou da execução dos serviços contratados, que lhe sejam transmitidos pela **INB** em conformidade com o Decreto 7.845, Art. 48 de 14/11/2012, respondendo, na forma da Lei, por qualquer dano ou prejuízo causado em razão da violação do sigilo e confidencialidade ora mencionado.

O signatário compromete-se a efetuar a devolução de quaisquer documentos que venha a ter acesso em função do presente processo licitatório.

.....
(local)

(data)

.....
(assinatura do representante legal do Licitante)



2. Declaração de Enquadramento Societário-Fiscal para Fins de Avaliação Econômico-Financeira

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.016/2026

[Identificação do Licitante], inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **[Identificação do representante do Licitante]**, portador da identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob pena de aplicação de sanções administrativas e legais cabíveis, que esta sociedade, na presente data, se enquadra como:

- () Sociedade em Geral obrigada a adotar e a enviar Escrituração Contábil Digital – ECD / SPED - Contábil, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007 combinado com a Instrução Normativa vigente e alterações posteriores;
- () Demais Sociedades Empresariais ou Simples não obrigadas a adotar e a enviar Escrituração Contábil – ECD / SPED - Contábil.

.....
Local e data

(assinatura do representante legal do Licitante)



ANEXO II

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL



INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

Contrato nº _/_/___

Objeto: Contratação de seguro automotivo destinado à cobertura integral da frota de veículos de propriedade da INB – Indústrias Nucleares do Brasil S.A., vigência 15/06/2026 a 15/06/2027, com possibilidade de prorrogação por até 04 (quatro) períodos de 12 (doze) meses cada, em conformidade com o Termo de Referência.

Contratada:

Requisitante/Requisição: GEACS.F-2026/01/0002

Data de Publicação do Aviso de Licitação:



ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

- 1ª. Objeto
- 2ª. Dotação Orçamentária
- 3ª. Obrigações da Contratada
- 4ª. Obrigações da INB
- 5ª. Preços
- 6ª. Reajuste de Preços
- 7ª. Condições de Faturamento
- 8ª. Condições de Pagamento
- 9ª. Alterações Contratuais
- 10ª. Sanções
- 11ª. Caso Fortuito e/ou Força Maior
- 12ª. Representante da Contratada
- 13ª. Representante da INB e Fiscalização do Contrato
- 14ª. Subcontratação, Cessão, Transferência a Terceiros e Dação em Garantia
- 15ª. Inadimplemento da Contratada
- 16ª. Rescisão
- 17ª. Responsabilidade das Partes
- 18ª. Proteção de Dados Pessoais
- 19ª. Prazo de Vigência do Contrato
- 20ª. Tributos
- 21ª. Novação
- 22ª. Anticorrupção
- 23ª. Valor do Contrato
- 24ª. Foro

Anexos

- I - Termo de Referência
- II - Planilha de Preços



CONTRATO ENTRE **INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB** E *[inserir denominação social da contratada]*, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO DESTINADO À COBERTURA INTEGRAL DA FROTA DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA INB – INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A., VIGÊNCIA **15/06/2026 A 15/06/2027**, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR ATÉ 04 (QUATRO) PERÍODOS DE 12 (DOZE) MESES CADA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, empresa pública federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. Rio Branco, nº 1, 19º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.322.818/0001-20, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "**INB**", e *[inserir denominação social da Contratada]*, sociedade _____, com sede na cidade de [•] - [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada "**CONTRATADA**" e, em conjunto com **INB**, "**Partes**", têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de seguro automotivo destinado à cobertura integral da frota de veículos de propriedade da INB – Indústrias Nucleares do Brasil S.A., vigência **15/06/2026 a 15/06/2027**, com possibilidade de prorrogação por até 04 (quatro) períodos de 12 (doze) meses cada, em conformidade com o Termo de Referência.
 - 1.1.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados em todo o território nacional e em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento Contratual.
- 1.2. Também fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição ou anexação, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. Documentos da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO GCONT.F nº 91.016/2026.
 - 1.2.2. Propostas Técnica e Comercial da **CONTRATADA** nº __/____, datadas de __/__/____.
- 1.3. Fazem, também, parte integrante do presente Contrato os Anexos a seguir listados:
 - 1.3.1. Anexo I – Termo de Referência
 - 1.3.2. Anexo II – Planilha de Preços
- 1.4. Ocorrendo divergências entre os termos deste Contrato e o estipulado nos documentos mencionados nos itens 1.2 e 1.3 acima, prevalecerão as disposições deste Contrato, e na sequência as disposições dos documentos elencados no item 1.3 e 1.2 nesta ordem.
- 1.5. Não terão eficácia quaisquer ressalvas ou exceções ao estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, ou a outros documentos emitidos pela **INB**, formulados pela **CONTRATADA**, em relação às quais a **INB** não tenha concordado por escrito.
- 1.6. A presente contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **INB** e pelos preceitos de direito privado.



Cláusula 2ª – Dotação Orçamentária

- 2.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta das receitas próprias da **INB** proveniente de suas atividades.

Cláusula 3ª – Obrigações da Contratada

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras constantes deste Contrato, seus Anexos ou das leis vigentes, particularmente a Lei nº 13.303/2016:
- 3.1.1. Executar fielmente os serviços de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e em rigorosa observância ao Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, determinações da **INB** e tudo mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
 - 3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
 - 3.1.3. Todo o pessoal envolvido com a prestação de serviços deverá ter relação de trabalho com a **CONTRATADA**, a exceção dos envolvidos no caso de subcontratação prevista na Clausula 14ª – Subcontratação, Cessão, Transferência a Terceiros e Dação em Garantia deste Contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício com a **INB**.
 - 3.1.4. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo.
 - 3.1.5. Não utilizar seus empregados para execução de qualquer outra tarefa ou serviços que não estejam vinculados ao objeto do Contrato nem sejam estabelecidos pela Fiscalização da **INB**.
 - 3.1.6. Exigir que todo o pessoal mantenha comportamento condizente com as exigências e instruções de serviços específicos da **INB**.
 - 3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências da **INB**, bem como demais normas administrativas internas em vigor na **INB**, por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços.
 - 3.1.8. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer recomendação que a **INB** venha fazer a este respeito.
 - 3.1.9. Atender, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer notificações da **INB**, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.
 - 3.1.10. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer empregado da **INB** ou de outras empresas por esta contratada.
 - 3.1.11. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, em tudo que diga respeito ao objeto deste Contrato.
 - 3.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento e hospedagem de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato.
 - 3.1.13. Arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da **INB**, decorrentes da responsabilidade da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, assumindo em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da **INB**, prestando,



inclusive, as garantias necessárias à sua desoneração.

- 3.1.13.1. O disposto no item 3.1.13 não exime a **CONTRATADA** de restituir à **INB** o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.
- 3.1.14. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à **INB**, empregados ou prepostos da **INB**, bens da **INB** ou ainda a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, conforme art. 76 da Lei nº 13.303/16.
 - 3.1.14.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** não será excluída ou reduzida pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte do representante da **INB** designado nos termos da Cláusula 13ª, nem pelo controle e acompanhamento da execução do objeto contratual exercida por unidade administrativa da **INB** responsável pela gestão de contratos.
- 3.1.15. Comunicar, imediatamente, à **INB**, com a devida comprovação, qualquer evento que impossibilite o cumprimento dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários.
- 3.1.16. Facilitar sempre a fiscalização do Contrato pela **INB**, permitindo vistorias, se for o caso, e o acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal do Contrato designado pela **INB** nos termos da Cláusula 13ª - Representante da **INB** e Fiscalização do contrato.
- 3.1.17. Atender prontamente a quaisquer exigências da **INB** inerentes ao objeto deste Contrato.
- 3.1.18. Respeitar as normas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da **INB**.
- 3.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 3.1.20. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.1.21. Preservar e manter a **INB** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de ações de seus empregados, prepostos.
- 3.1.22. Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da **INB**, oriundos das atividades objeto deste Contrato:
 - 3.1.22.1. Comunicar à **INB** em até 12 horas, as ocorrências mencionadas no item 3.1.4 deste Contrato.
 - 3.1.22.2. Apresentar à **INB**, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 24 horas contadas do evento.
 - 3.1.22.3. Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a **INB**, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.
- 3.1.23. Não fazer uso do nome **INB**, da marca **INB**, da expressão “a serviço da **INB**” ou



expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da **CONTRATADA**.

- 3.1.24. **É vedado o pagamento de corretagem de seguro:**
- 3.1.24.1. Deverá estar expresso na apólice, com fulcro no Art. 16 § 3º do Dec. 60.459/67 que é vedada a corretagem de seguros no ato da contratação e enquanto vigorar o ajuste
- 3.1.25. Nos casos de venda, doação ou leilão dos veículos e equipamentos, a **CONTRATADA** fica obrigada a restituir a **INB** do valor pago correspondente a porcentagem não utilizada do período de cobertura, do momento em que a **CONTRATADA** for comunicada sobre a operação até a data de vencimento da apólice.
- 3.1.26. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões nos seguros contratados, solicitados pela **INB**
- 3.1.27. Promover a respectiva liquidação no prazo estipulado pela SUSEP, conforme Circular nº 302 de 19 de setembro de 2005 – Seção XI – Da Liquidação de Sinistros – Art. 72 ou outras que vierem a substituir.
- 3.1.28. Emitir e disponibilizar apólice de seguro após assinatura do Instrumento Contratual
- 3.1.29. A **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice ao Fiscal do contrato
- 3.1.30. Encaminhar para a **INB** cópia da apólice contratada, pelos emails: cojur@inb.gov.br, coset@inb.gov.br e geacs@inb.gov.br mencionando expressamente o número e o objeto do Contrato
- 3.1.31. Adotar, na execução do Contrato, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços.
- 3.1.32. Atender as obrigações da **CONTRATADA** específicas desse Contrato constantes do Anexo I - Termo de Referência.
- 3.1.33. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, especialmente com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação / no processo de contratação direta que deu origem ao presente Contrato, comprovando-as sempre que solicitado pela **INB** e comunicando à **INB** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 3.2. A **CONTRATADA** fica ciente que a **INB** possui Código de Ética, Conduta e Integridade próprio, cujas disposições deverão ser observadas, naquilo que for pertinente, ao longo da execução do presente Contrato, por todos os seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, e cujo texto encontra-se disponível, na forma eletrônica, na página da **INB** na internet (www.inb.gov.br).
- 3.3. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos, obrigando-se a:
- 3.3.1. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **INB** na execução do objeto do presente Contrato;
- 3.3.2. Não alocar, na execução do objeto contratual, familiares de empregado da **INB** que exerça cargo em comissão ou função de confiança, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 7º do Decreto 7.203 de 2010;
- 3.4. A **CONTRATADA** declara que está ciente e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, todas as disposições do Programa de Integridade da **INB**, bem como a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável à **CONTRATADA**, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**, abstendo-se a **CONTRATADA** de qualquer atividade que constitua uma



violação a tais dispositivos.

- 3.5. Verificada uma das situações mencionadas no item 3.3 acima, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **INB**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Cláusula 4ª – Obrigações da INB

- 4.1. São obrigações da **INB**, além de outras constantes deste Contrato, seus Anexos ou da legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.303/2016:
- 4.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados, em conformidade com os preços e prazos ajustados neste Contrato, bem como estabelecer os locais, dias e horários da prestação dos serviços.
 - 4.1.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre eventuais vícios, falhas, defeitos, imperfeições ou irregularidades verificadas nos serviços, fixando prazo e condições para as devidas correções.
 - 4.1.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato pela **CONTRATADA**.
 - 4.1.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre (i) a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa, e (ii) a aplicação de eventual penalidade nos termos deste Contrato.
 - 4.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato e da proposta da **CONTRATADA** mencionada no item 1.2.2, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

Cláusula 5ª – Preços

- 5.1. O[s] preço[s] unitário[s] praticados pela prestação dos serviços objeto deste Contrato estão previsto[s] no Anexo II – Planilha de Preços, observado o disposto na Cláusula 7ª – Condições de Faturamento.
- 5.2. O preço acima mencionado tem como base o mês de ____/____ e será reajustado conforme Cláusula 6ª – Reajuste de Preços, posto CIF, em Resende/RJ.
- 5.3. No preço acima estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, seguros, garantia, insumos, materiais, frete, além de quaisquer outros necessários à perfeita e completa execução do serviço objeto deste Contrato.

Cláusula 6ª – Reajuste de Preços

- 6.1. O percentual correspondente à razão entre o valor do prêmio contratado e o Limite Máximo de Indenização (LMI) permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência anual da apólice, assegurando estabilidade contratual, previsibilidade econômica e equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.
- 6.2. Findo o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta comercial, o Limite Máximo de Indenização (LMI) poderá ser objeto de atualização, exclusivamente para fins de adequação ao valor de mercado dos veículos segurados, tomando-se como referência a Tabela FIPE, reconhecida nacionalmente como parâmetro técnico idôneo e amplamente aceito pelo mercado segurador.

Cláusula 7ª – Condições de Faturamento

- 7.1. A **CONTRATADA** emitirá os documentos de cobrança referentes a este Contrato, com base nos



preços apresentados na Cláusula 5ª – Preços e após a conclusão do(s) seguinte(s) evento(s) de faturamento:

- 7.1.1. O faturamento será realizado após a emissão da apólice securitária e mediante sua regular aprovação pela fiscalização da **INB**, condição indispensável para a comprovação da efetiva formalização da cobertura contratada.
- 7.2. Os documentos de cobrança não terão validade se emitidos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.
- 7.3. No caso de prestação de serviços, as Notas Fiscais poderão ser eletrônicas ou em papel, de acordo com a legislação do Município da **CONTRATADA**. Caso seja eletrônica, deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@inb.gov.br (e-mail exclusivo para fins fiscais) e geacs@inb.gov.br.
- 7.3.1. O imposto sobre serviços (ISS) poderá ser retido e recolhido para o município onde o serviço está sendo executado, conforme determina a legislação local.
- 7.4. Caso ocorram operações que envolvam CIRCULAÇÃO ou FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, as Notas Fiscais a serem apresentadas deverão ser do tipo Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme determina o protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, e as alterações introduzidas pelo protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010.
- 7.4.1. Os arquivos XML e demais documentos, inclusive os indicados no item acima, deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@inb.gov.br (e-mail exclusivo para fins fiscais) e geacs@inb.gov.br.
- 7.5. A emissão dos documentos fiscais deverá obedecer à legislação aplicável (Regulamentos do IPI, ICMS, ISS, entre outros), em consonância com o tipo de serviço executado.
- 7.6. Caso os documentos emitidos não atendam às legislações específicas, o pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a situação fiscal, seja ela cadastral ou documental.
- 7.7. Em nenhuma hipótese poderá ser faturado valor correspondente a serviços não executados. Ocorrendo o disposto neste item, a **INB** poderá glosar da respectiva fatura apresentada pela **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço não executado efetivamente.
- 7.8. A glosa prevista no item acima será efetuada pela **INB**, com base nos valores atualizados em conformidade com a Cláusula 5ª - Preços.
- 7.9. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura não constitui aceitação do(s) serviço(s) correspondente quanto à sua adequação, qualidade técnica ou atendimento às especificações constante do Termo de Referência – Anexo I ao Contrato, mas simplesmente certificação de sua execução.
- 7.10. As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar expressamente o número deste Contrato, o número da conta bancária, da agência, cidade e estado e o nome do banco com o qual a **CONTRATADA** opera.
 - 7.10.1. A falta das informações solicitadas no item anterior nos documentos de cobrança poderá acarretar atraso no pagamento.
 - 7.10.2. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:
 - 7.10.2.1. Certidões de regularidade fiscal, exigidas na fase de habilitação;
 - 7.10.2.2. Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
 - 7.10.2.3. Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
 - 7.10.2.4. Demais documentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, necessários ao pagamento.
- 7.11. As duplicatas emitidas em decorrência do presente Contrato não poderão ser descontadas em instituições bancárias, ou objeto de cessão de direitos, exceto quando autorizado previamente e por escrito pela **INB**.



7.12. Os dados para a emissão da Nota Fiscal/Fatura são os seguintes:

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB

Avenida Rio Branco, nº 1, sala 1901, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-003

CNPJ: 00.322.818/0001-20

Cláusula 8ª – Condições de Pagamento

- 8.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal, eventual Fatura e/ou Relatório Demonstrativo de Serviços, a **INB** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços executados no âmbito deste instrumento contratual, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da apólice, e apresentação do documento de cobrança correspondente, devidamente aprovados e certificados pela **INB**.
- 8.2. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto aos documentos de cobrança, a **INB** poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da pendência.
- 8.3. Caso sejam encontrados, a qualquer tempo, erro ou omissões em recibos e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as Partes poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas em documentos de cobrança/pagamentos subsequentes.
- 8.4. O pagamento será efetuado pela **INB** através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da **CONTRATADA** e estará sujeito às retenções tributárias nos termos da legislação em vigor e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.
- 8.5. Caso, por razões que não possam ser imputadas à **CONTRATADA**, a **INB** não cumpra o prazo estabelecido no item 8.1 acima, para pagamento das respectivas faturas, a mesma utilizará como critério de Atualização Financeira a variação da TR (Taxa Referencial) “pro-rata-die”, apurados desde a data do seu inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 8.6. Conforme determina o artigo 34 da Lei nº 10.833/03 (ou a legislação vigente à época), as notas fiscais/faturas emitidas por pessoas jurídicas e empresas não enquadradas no SIMPLES sofrerão retenção relativa à antecipação de valores devidos a título de Imposto de Renda, CSSL, COFINS e PIS, com percentuais estabelecidos de acordo com a natureza da mercadoria adquirida, que serão recolhidos ao Tesouro Nacional pela **INB**, no prazo previsto na legislação vigente.
 - 8.6.1. A empresa **OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (LC 123/2006)** para que não sofra a retenção dos tributos federais deverá enviar, anexo aos documentos fiscais, a declaração de “optante pelo Simples Nacional” (artigos 4º, 6º e Anexo IV – IN RFB 1.234/2012) em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa.
 - 8.6.2. Para fins do cumprimento do Art.34 da Lei 10.833/2003 e Art.2º, §6 da IN RFB 1234/2012, a **CONTRATADA** deverá informar nos documentos fiscais e/ou de cobrança, o valor do IR e das contribuições sociais a serem retidos na operação. Caso a **CONTRATADA** se enquadre nas hipóteses de não retenção previstas no Art.4º da IN RFB 1234/2012, será obrigatório o envio das declarações citadas no Art.6º da IN RFB 1234/2012.
 - 8.6.3. Conforme determina o artigo 126 da IN RFB 971/2009 (ou a legislação vigente à época), a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção previdenciária no momento da emissão da nota fiscal, obedecendo as regras contidas na legislação pertinente.
- 8.7. A **INB**, após o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, poderá deduzir do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

Cláusula 9ª – Alterações Contratuais

- 9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as Partes, mediante a celebração de Aditamento, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de



licitar, nas hipóteses previstas nos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.

- 9.2. Em qualquer hipótese não poderá haver modificação da essência do objeto do Contrato.
- 9.3. Na hipótese de acréscimo ou redução da prestação do serviço previsto neste Contrato, por acordo entre as Partes, o novo valor global que deverá vigorar em decorrência dessas alterações será obtido mediante a multiplicação do novo quantitativo pelo valor unitário estabelecido na Clausula 5ª - Preços.

Cláusula 10ª – Sanções

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, de acordo com a gravidade do ato praticado, a **INB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 10.1.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado ou omissão não tenha acarretado danos à **INB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não seja justificada a imposição de penalidade mais gravosa;
 - 10.1.2. Multa, cabível na forma do item 10.2;
 - 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **INB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sempre que a ação ou omissão da **CONTRATADA** tenha potencialidade de causar ou tenha causado danos à **INB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não seja justificada a imposição de penalidade menos gravosa.
- 10.2. Caso a **CONTRATADA** descumpra o estabelecido neste Contrato, especialmente as condições previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, ficará sujeita à multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total atualizado do Contrato, por dia e por evento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, inclusive aditamentos.
- 10.3. A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa, a qual será descontada do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à **CONTRATADA**.
 - 10.3.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal a ser realizada pela **INB**, reservando-se a **INB** o direito de realizar a cobrança judicial.
- 10.4. Independentemente da aplicação da multa, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por danos causados diretamente a terceiros ou à **INB**, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, na execução dos serviços. Não serão aceitas como justificativas de atraso da **CONTRATADA** alegações de atrasos por parte de eventuais subcontratadas, exceto quando comprovadamente resultante de casos fortuitos ou de força maior.
- 10.5. A multa prevista no item 10.2 não impede que a **INB** rescinda o Contrato e aplique outras sanções previstas neste Contrato.
- 10.6. As sanções previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.1.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.7. No caso de atos lesivos à Administração Pública observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.
- 10.8. Na rescisão contratual por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, será aplicada multa nos termos do item 15.4 deste Contrato.

Cláusula 11ª – Caso Fortuito e/ou Força Maior

- 11.1. As Partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.
- 11.2. Nos casos fortuitos ou de força maior que afetem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, a Parte afetada deverá comunicar a ocorrência à outra Parte, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contados da identificação do evento causador, submetendo relatório sobre a ocorrência do evento, com as necessárias provas e medidas a serem tomadas para apreciação



da outra Parte.

- 11.3. O período de interrupção da execução contratual decorrente de evento(s) caracterizado(s) como caso fortuito ou força maior, desde que verificado(s) e aceito(s) pela **INB**, poderá acarretar a suspensão da contagem do prazo contratual.
- 11.4. Durante o período em que verificado o evento caracterizador de caso fortuito ou força maior, as Partes suportarão as suas respectivas perdas.

Cláusula 12ª – Representante da Contratada

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá designar, por escrito, um representante perante a **INB**, responsável pela execução do objeto deste Contrato.
- 12.2. Este representante deverá ter plenos poderes para resolver as questões concernentes à execução do objeto deste Contrato e, ao final do Contrato, será responsável por assinar o “Termo de Encerramento” do objeto contratado.
- 12.3. O representante da **CONTRATADA** terá como substituto em seus impedimentos ocasionais, um dos seus auxiliares diretos, igualmente credenciado perante a **INB**, por escrito. Este substituto deverá ter autonomia, concedida pela **CONTRATADA**, no mesmo nível do representante titular durante sua ausência.

Cláusula 13ª – Representante da INB e Fiscalização do Contrato

- 13.1. A **INB** deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, denominado Fiscal do Contrato.
- 13.2. O representante da **INB** terá substituto, igualmente credenciado, para atuar em eventuais impedimentos do titular, sendo os mesmos, em conjunto com a unidade administrativa da **INB** responsável pela gestão de Contratos, os únicos autorizados a emitir instruções no âmbito deste Contrato, não se responsabilizando a **INB**, por qualquer ordem e/ou instruções emitidas por outra pessoa, que não designada na forma desta Cláusula.
- 13.3. A **CONTRATADA** deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte de representante autorizado da **INB**, que terá as seguintes atribuições:
 - 13.3.1. Acordar com a **CONTRATADA** as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
 - 13.3.2. Ordenar a imediata retirada do empregado da **CONTRATADA** que embargar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no local da prestação dos serviços seja julgada inconveniente pela Fiscalização;
 - 13.3.3. Determinar a prioridade dos serviços, o controle das condições de trabalho, e todas as questões técnicas e administrativas;
 - 13.3.4. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da **INB**;
 - 13.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula 14ª - Subcontratação, Cessão, Transferência a Terceiros e Dação em Garantia

- 14.1. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar, ceder e/ou transferir a terceiros



este Contrato ou quaisquer de seus direitos e/ou obrigações nele previsto, exceto mediante prévia e expressa autorização da **INB**.

- 14.2. A eventual solicitação para subcontratação deverá ser acompanhada de justificativa e da minuta de Contrato a ser firmado com a subcontratada.
- 14.3. Não haverá qualquer vínculo entre a **INB** e eventuais subcontratados, permanecendo a **CONTRATADA** como a total e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações por ela assumidas neste Contrato, bem como por quaisquer atos de seus subcontratados.
- 14.4. A **CONTRATADA** não poderá ainda se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos, a serem auferidos em função da execução do fornecimento, em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizada pela **INB**.

Cláusula 15ª – Inadimplemento da Contratada

- 15.1. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
 - 15.1.1. Inobservância das especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, ou recomendações técnicas e/ou administrativas da **INB**;
 - 15.1.2. Interrupção dos serviços por 02 (dois) dias consecutivos ou não, por mês de execução do Contrato.
 - 15.1.3. Atraso superior a 03 (três) dias no atendimento às determinações da Fiscalização.
 - 15.1.4. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, especificações, condições, projetos ou prazos, pela **CONTRATADA**;
 - 15.1.5. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, pela **CONTRATADA**;
 - 15.1.6. Lentidão no cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, levando a **INB** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
 - 15.1.7. Atraso injustificado no início do serviço;
 - 15.1.8. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **INB**;
 - 15.1.9. Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato e autorizada pela **INB**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a execução do Contrato;
 - 15.1.10. Não atendimento das determinações regulares do fiscal da **INB** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
 - 15.1.11. Cometimento reiterado de faltas pela **CONTRATADA** na execução do Contrato, anotadas em registro próprio;
- 15.2. Greves ou quaisquer outras interrupções por parte dos empregados da **CONTRATADA** não poderão servir de justificativa para interrupção total ou parcial da execução do objeto contratual. Em caso da ocorrência deste fato ou de fatos semelhantes, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, a exclusivo critério da **INB**, às sanções previstas na Cláusula 10ª – Sanções ou na Cláusula 16ª – Rescisão deste Contrato.

Cláusula 16ª – Rescisão

- 16.1. Sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste Contrato, a **INB** poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, em caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, conforme previsto na Cláusula 15ª – Inadimplemento da Contratada, bem como nos seguintes casos:
 - 16.1.1. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
 - 16.1.2. Homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação



- judicial da **CONTRATADA**, se esta não prestar garantia suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **INB**;
- 16.1.3. Dissolução da sociedade ou a falência da **CONTRATADA**;
- 16.1.4. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- 16.1.5. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** em processo de contratação ou por ocasião da execução do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na referida lei.
- 16.1.6. Razões de interesse da **INB**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo.
- 16.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente demonstrada, impeditiva da execução do Contrato;
- 16.1.8. Descumprimento pela **CONTRATADA** de disposição do Programa de Integridade da **INB**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no referido programa.
- 16.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:
- 16.2.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, pela **INB**, ressalvado o disposto no item 16.2.2;
- 16.2.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **INB**, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outros comprovados casos fortuitos ou de força maior, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, na forma da Cláusula 11ª - Caso Fortuito e/ou Força Maior deste Contrato.
- 16.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 16.3. A rescisão unilateral do Contrato deverá ser formalmente motivada e precedida de notificação da intenção de rescindir à outra Parte, para o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 16.4. Em caso de rescisão do Contrato pela **INB** por inadimplemento da **CONTRATADA**, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Contrato, independentemente dos pagamentos de multas moratórias eventualmente já efetuados, descontados ou devidos.
- 16.5. A rescisão pela **INB** fundamentada em inadimplemento da **CONTRATADA** ou nos subitens 16.1.1 a 15.1.5 acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
- 16.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **INB** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, se houver.
- 16.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **INB**.
- 16.6. Quando a rescisão ocorrer por motivo não imputável à **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito:
- 16.6.1. À devolução da garantia contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela **CONTRATADA**;
- 16.6.2. Aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.
- 16.7. Na hipótese do item 16.6, nenhuma outra indenização será devida pela **INB** à **CONTRATADA** em virtude da rescisão.
- 16.8. No caso de rescisão do Contrato, ficará a **INB** obrigada exclusivamente ao pagamento do preço



integral do serviço já efetuado e não faturado e daquele que, por mútuo acordo entre as Partes, deva ser realizado até a data de encerramento das atividades.

- 16.9. O presente Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial.

Cláusula 17ª – Responsabilidade das Partes

- 17.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a **INB** exigir a substituição de qualquer empregado cuja permanência na execução do objeto deste Contrato seja considerada contrária aos seus interesses.
- 17.2. A **CONTRATADA** será a única responsável pela integridade dos bens postos à sua disposição pela **INB**, para execução do objeto deste Contrato, respondendo por eventuais prejuízos causados à **INB**, seu pessoal e terceiros atingidos, diretamente, independentemente da caracterização do dolo ou culpa, na forma do art. 76 da Lei nº 13.303/16.
- 17.3. A **CONTRATADA** procederá à reparação de tais danos ou prejuízos, ficando a **INB** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** a importância necessária ao seu ressarcimento.
- 17.4. Fica acordado entre as Partes que, na incidência de dano direto apontado, causado pela **CONTRATADA** à **INB** ou a terceiros, a **CONTRATADA** se compromete a indenizar à **INB** pelo valor do dano direto causado até o limite do valor total do contrato atualizado.

Cláusula 18ª – Proteção de Dados Pessoais

- 18.1. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula no tocante à Política de Privacidade de Dados da **INB**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 18.2. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados celebrados estrita e necessariamente para a execução do CONTRATO.
- 18.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão as contratações, e para utilização de acordo com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados de forma clara ao titular.
- 18.4. As coletas de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato serão realizadas mediante prévia e específica aprovação ou explicitadas de forma destacada em contrato pela **INB**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares de acordo com os preceitos da LGPD, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução específica do objeto do contrato.
- 18.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que a **INB** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes expressas no item 18.4.
- 18.4.2. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em local seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- 18.5. As Partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da Legislação vigente, mas a **INB** garante, no âmbito deste CONTRATO, o seu direito de regresso contra a **CONTRATADA**, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao



evento.

- 18.6. Quaisquer incidentes de segurança, que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela **CONTRATADA** à **INB**, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- 18.7. A **CONTRATADA** não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e/ou previstas em contrato, por obrigação legal ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a **INB** dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação à **INB**.
- 18.8. As Partes obrigam-se ainda:
- 18.8.1. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam mantendo-os registrados, organizados e conservados.
 - 18.8.2. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas.
 - 18.8.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
 - 18.8.4. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.
 - 18.8.5. Implementar medidas técnicas e administrativa necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
 - 18.8.6. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição, portabilidade e demais direitos oriundos da LGPD.
 - 18.8.7. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.
 - 18.8.8. Informar à **INB** todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.
 - 18.8.9. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após findos os seus efeitos e obrigações, a critério exclusivo da **INB**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
 - 18.8.10. Permitir e adotar meios para que a **INB** verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

Cláusula 19ª – Prazo de Vigência do Contrato

- 19.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com término ao final do prazo



previsto no item 19.2. O término da vigência não suspende quaisquer obrigações que a **CONTRATADA** venha a apresentar pendentes até esta data.

- 19.2. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses consecutivos, compreendendo o período de 15 de Junho de 2026 a 15 de Junho de 2027, contados a partir da data de início da vigência da apólice de seguro.

19.2.1. Caso haja interesse da **INB**, o Contrato poderá ser prorrogado por até 04 (quatro) novos períodos iguais e consecutivos de 12 (doze) meses cada.

- 19.3. Ao prazo mencionado no item 19.2, serão acrescentados os dias de atraso decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, conforme Cláusula 11ª – Caso Fortuito e/ou Força Maior.

Cláusula 20ª – Tributos

- 20.1. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta do objeto deste Contrato são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro na sua avaliação.

- 20.2. Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste instrumento contratual aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela **CONTRATADA**, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

- 20.3. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre o serviço, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

- 20.4. A **CONTRATADA** se compromete a reduzir imediatamente o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, o que abarca os valores decorrentes de classificação inadequada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), do não aproveitamento de benefícios fiscais, da não realização de deduções ou do aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à **INB** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à **CONTRATADA** e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

- 20.5. A **INB**, quando fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a **CONTRATADA** direito à majoração da base de cálculo nem à revisão de preço.

20.5.1. A **CONTRATADA** fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela **INB**, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

- 20.6. Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

20.6.1. A revisão prevista no item 20.6, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de: (i) decisão da **CONTRATADA**, tais como a modificação do estabelecimento do fornecedor, a adesão ou exclusão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou (ii) ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

20.6.2. A **CONTRATADA** disponibilizará todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da **INB**, prevista em lei, inclusive os



relativos aos seus subfornecedores e subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

- 20.7. O preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

Cláusula 21ª – Novação

- 21.1. O não exercício, pela **INB**, de qualquer de seus direitos contratuais ou legais representará ato de mera tolerância e não implicará em novação quanto aos seus termos, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos a qualquer tempo.

Cláusula 22ª – Anticorrupção

- 22.1. Na execução do presente Contrato é vedado às Indústrias Nucleares do Brasil S.A.- INB e à **CONTRATADA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem ser que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.

Cláusula 23ª – Valor do Contrato

- 23.1. O presente Contrato tem seu valor global, para todos os efeitos legais e contratuais, em R\$ [_____] (_____), base ____/____.

Cláusula 24ª – Foro

- 24.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro,

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

CONTRATADA



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA



1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de seguro automotivo destinado à cobertura integral da frota de veículos de propriedade da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.322.818/0001-20, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), das normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e das condições gerais aplicáveis ao ramo de seguro, conforme especificações técnicas a seguir delineadas.

O seguro abrangerá todos os veículos oficiais da frota da INB, devidamente registrados e de uso operacional, lotados nas Unidades da empresa situadas em:

Caldas/MG (Unidade em Descomissionamento de Caldas – UDC), Caetité/BA (Unidade de Concentrado de Urânio – URA), Fortaleza/CE (Escritório Regional), Santa Quitéria/CE (Projeto Itataia), Resende/RJ (Fábrica de Combustível Nuclear – FCN) e São Paulo/SP (Escritório de Representação).

A contratação objetiva assegurar a continuidade operacional, a preservação do patrimônio público e a mitigação de riscos inerentes às atividades logísticas e administrativas da INB, garantindo cobertura contra danos materiais, corporais e morais a terceiros, colisões, incêndios, roubos, furtos, fenômenos naturais, bem como acidentes pessoais de passageiros e serviços de assistência 24h, observadas as condições contratuais, franquias e limites máximos de indenização previstos nas respectivas apólices.

O instrumento contratual terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir das **00h do dia 15 de Junho de 2026 até as 24h do dia 15 de Junho de 2027**, com possibilidade de prorrogação por até 04 (quatro) períodos adicionais de 12 (doze) meses cada.

2. Justificativa

A presente contratação tem como finalidade assegurar a continuidade e a integridade da proteção patrimonial da frota veicular da INB.

A manutenção de cobertura securitária constitui medida indispensável para resguardar o patrimônio público e mitigar os riscos inerentes à operação de veículos, utilizados rotineiramente em atividades técnicas, administrativas e logísticas essenciais ao desempenho institucional da INB. Tais atividades abrangem deslocamentos de pessoal, transporte de materiais, inspeções operacionais e apoio a unidades industriais e administrativas localizadas em diferentes estados da federação, como Caldas/MG, Caetité/BA, Fortaleza/CE, Santa Quitéria/CE, Resende/RJ e São Paulo/SP.

Ademais, a importância da manutenção de seguro dessa natureza encontra respaldo legal no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, no Decreto nº 60.459/1967, e pelas boas práticas de gestão patrimonial e governança corporativa, orientadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Dessa forma, a contratação da apólice securitária visa prevenir prejuízos ao patrimônio público, garantir a continuidade das atividades institucionais, resguardar a responsabilidade civil da empresa e de seus condutores, e assegurar conformidade legal e regulatória perante os órgãos de controle e fiscalização.



3. Obrigações da contratada

3.1. A CONTRATADA deverá executar fielmente todos os serviços securitários previstos neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, em estrita observância às cláusulas contratuais, às condições gerais e especiais das apólices emitidas, bem como às normas emanadas da SUSEP, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, e às determinações formais da INB, envidando todos os esforços necessários à plena e eficaz execução das coberturas contratadas, ainda que determinadas medidas não estejam expressamente mencionadas, mas se mostrem imprescindíveis à boa-fé, à continuidade da cobertura e à adequada prestação dos serviços.

3.2. Nos casos de alienação, doação, leilão, sinistro com perda total ou baixa definitiva dos veículos segurados, a CONTRATADA obriga-se a restituir à INB, de forma proporcional e tempestiva, o valor correspondente à fração não utilizada do prêmio pago, compreendido entre a data da comunicação formal do evento e o termo final da vigência da apólice, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, com as normas da SUSEP e com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade que regem a Administração Pública.

3.3. A CONTRATADA deverá acatar, nas mesmas condições pactuadas, eventuais acréscimos, exclusões ou alterações nas coberturas dos seguros contratados, quando solicitadas pela INB, desde que devidamente justificadas e dentro dos limites legais e contratuais, assegurando a continuidade e a uniformidade da cobertura securitária sobre a totalidade da frota.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir, registrar e disponibilizar à INB as apólices, certificados individuais, endossos e demais documentos comprobatórios da vigência e condições do seguro, em meio físico e digital, observando os prazos legais e contratuais. Deverá, ainda, garantir que tais documentos reflitam integralmente as condições acordadas, estejam devidamente assinados e registrados nos sistemas oficiais da SUSEP, e que sejam encaminhados à INB antes do início da vigência da cobertura, de modo a evitar qualquer lacuna securitária.

3.5. Caberá, também, à CONTRATADA assegurar a transparência, clareza e acessibilidade das informações contratuais, disponibilizando, sempre que solicitado, relatórios de apólice, extratos de prêmio, sinistros, endossos, movimentações e comunicações de risco, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e com os princípios de governança e integridade corporativa previstos na Lei nº 13.303/2016.

3.6. A CONTRATADA deverá, ainda, prestar suporte técnico contínuo à INB, disponibilizando canais de atendimento eficientes e equipe qualificada para esclarecimento de dúvidas, comunicação de sinistros, emissão de segunda via de documentos e acompanhamento de processos indenizatórios, garantindo agilidade, presteza e precisão nas respostas, conforme o disposto nas normas da SUSEP (Resoluções CNSP nº 382/2020 e nº 388/2020).

4. Obrigações da INB

4.1. Compete à INB efetuar o pagamento do prêmio do seguro nas condições, prazos e valores estabelecidos no Contrato, observando as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 13.303/2016, que disciplinam o regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista. O pagamento deverá ser realizado mediante comprovação da emissão regular da apólice e da plena validade das coberturas contratadas, preservando-se o princípio da economicidade e a regularidade fiscal e contratual da CONTRATADA.

4.2. A INB deverá facilitar o acesso e prestar o apoio necessário ao pessoal técnico da CONTRATADA para a realização de vistorias, inspeções ou verificações nos veículos segurados,



sempre que tais procedimentos forem indispensáveis à correta avaliação de risco, à regulação de sinistros ou à manutenção das condições de cobertura. Tais atividades deverão ocorrer com a observância das normas internas de segurança patrimonial e industrial da INB, especialmente nas unidades operacionais sob controle da empresa, garantindo o equilíbrio entre a execução contratual e a preservação dos protocolos de segurança institucional.

4.3. Incumbe, ainda, à INB prestar, de forma tempestiva e transparente, todos os esclarecimentos e informações que se façam necessários ao regular desenvolvimento das atividades securitárias, colaborando para a boa execução do contrato. A INB deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências, falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para que sejam promovidas as devidas correções, em estrita observância aos princípios da boa-fé objetiva, da cooperação e da eficiência administrativa, conforme previsto no art. 422 do Código Civil e no art. 37 da Constituição Federal.

4.4. A INB compromete-se, ainda, a zelar pela fiel execução contratual, acompanhando e fiscalizando a prestação dos serviços securitários, conforme as diretrizes da Lei nº 13.303/2016. O acompanhamento será realizado por servidores designados formalmente, que deverão verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais não conformidades e adotar as medidas corretivas cabíveis, garantindo a transparência, a rastreabilidade e a integridade do processo.

5. Descrição da apólice

A presente apólice de seguro tem por finalidade garantir a proteção patrimonial da frota veicular da INB, mediante a contratação de coberturas ajustadas às características e necessidades operacionais da empresa, observadas as condições gerais e especiais do seguro, as normas da SUSEP, e o disposto no Decreto-Lei nº 73/1966.

As coberturas foram estruturadas de forma a assegurar equilíbrio técnico, transparência contratual e adequação econômico-financeira.

- Garantia 1 – Valor de Mercado Referenciado (VMR)

A modalidade Valor de Mercado Referenciado (VMR) consiste em forma de contratação que assegura ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, o pagamento de quantia variável em moeda corrente nacional, calculada com base na tabela de referência de cotação de veículos, previamente indicada na proposta de seguro e conjugada com fator de ajuste percentual.

Tal percentual será aplicado sobre a tabela estabelecida (atualmente, a Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), vigente na data da liquidação do sinistro, para fins de apuração do valor indenizável.

Essa forma de garantia confere flexibilidade e aderência ao valor de mercado, assegurando que o montante indenizatório reflita a real valorização ou depreciação do bem no momento do evento.

O VMR será aplicado aos veículos incluídos na apólice cuja marca e modelo constem da Tabela FIPE, conforme disposto nas condições gerais do seguro.

- Garantia 2 – Valor Determinado (VD)

A modalidade Valor Determinado (VD) representa forma de contratação que garante ao segurado, em caso de indenização integral do veículo, o pagamento de quantia fixa e previamente estipulada em moeda corrente nacional, acordada entre as partes no ato da contratação e expressamente consignada na apólice.

Essa modalidade será aplicada aos veículos que não possuam cotação disponível na Tabela FIPE, como em casos de veículos especiais, modificados, fora de linha ou de uso operacional específico.

A definição de um valor fixo proporciona previsibilidade orçamentária e segurança jurídica à relação contratual, evitando divergências interpretativas acerca do valor indenizável.



Critérios de Indenização

Na hipótese de ocorrência de sinistro caracterizado como indenização integral, o valor a ser pago ao segurado será apurado com base na forma de contratação prevista na apólice — Valor de Mercado Referenciado (VMR) ou Valor Determinado (VD) — ou, quando aplicável, conforme o último endosso vigente, observadas as condições gerais e especiais do seguro, bem como as normas da SUSEP que disciplinam a regulação e liquidação de sinistros.

O processo de indenização observará os princípios da boa-fé objetiva, da transparência e da equidade, assegurando à INB o recebimento justo e tempestivo do valor devido, em conformidade com o art. 765 do Código Civil Brasileiro e com a Resolução CNSP nº 296/2013, que dispõe sobre a estrutura e procedimentos de regulação de sinistros.

Utilização da Frota

Considerando a natureza das atividades da INB e a diversidade de suas unidades operacionais, não há fixação prévia de limite de quilometragem a ser percorrida pelos veículos durante a vigência da apólice.

A variação no uso da frota está diretamente relacionada às demandas logísticas, técnicas e administrativas da empresa, razão pela qual tal flexibilidade é inerente à operação e compatível com o perfil de risco assumido pela seguradora, conforme parâmetros definidos nas Resoluções da SUSEP que tratam da subscrição e tarifação de riscos no ramo automotivo.

6. Cobertura

A apólice objeto deste Termo de Referência tem por finalidade assegurar a cobertura integral dos riscos associados à frota veicular de propriedade da INB, garantindo a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais da empresa. As coberturas e garantias contratadas observam as disposições do Código Civil Brasileiro (arts. 757 a 802), do Decreto-Lei nº 73/1966, das Resoluções CNSP e normativos da SUSEP, que regulamentam o ramo de seguro automotivo e seus desdobramentos técnicos.

6.1 – Cobertura Básica: Colisão, Incêndio e Roubo/Furto + Vidros, Faróis e Lanternas

A cobertura básica compreenderá proteção contra danos decorrentes de colisão, incêndio, roubo ou furto total ou parcial, bem como quebra isolada de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, observadas as condições gerais e especiais da apólice.

Os veículos segurados estarão amparados segundo a forma de contratação prevista:

- Valor de Mercado Referenciado (VMR) – correspondente a 100% da Tabela FIPE, vigente na data da liquidação do sinistro;
- Valor Determinado (VD) – para os veículos que não constarem da Tabela FIPE, conforme valor fixo estipulado na apólice ou no endosso vigente.

Essa cobertura visa garantir liquidez, previsibilidade e aderência ao valor real do bem.

6.2 – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V)

A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V tem por objeto proteger a INB contra reclamações de terceiros por danos involuntariamente causados por seus veículos ou condutores, em decorrência de acidentes de trânsito, abrangendo as seguintes modalidades:



- 6.2.1. Danos Corporais (RCF-DC): cobertura destinada ao ressarcimento de valores relativos a lesões corporais ou morte de terceiros;
- 6.2.2. Danos Materiais (RCF-DM): cobertura destinada à reparação de prejuízos materiais a bens de terceiros;
- 6.2.3. Danos Morais (RCF-DMo): cobertura de indenizações decorrentes de danos morais reconhecidos judicial ou extrajudicialmente;
- 6.2.4. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (Morte e Invalidez): cobertura que assegura o pagamento de indenização aos ocupantes do veículo em caso de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente de trânsito;
- 6.2.5. Serviço de Assistência 24 horas: cobertura de apoio emergencial ao segurado, nos termos das condições gerais e do plano assistencial contratado.

Os valores de referência das coberturas não poderão ser inferiores aos limites estabelecidos na relação de veículos anexa a este Termo de Referência, de modo a garantir uniformidade de proteção e suficiência indenizatória para todo o conjunto da frota segurada.

6.3 – Assistência 24 Horas

A cobertura de Assistência 24 horas será prestada pela contratada em regime ininterrupto, em todo o território nacional, compreendendo os seguintes serviços de emergência, conforme parâmetros e distâncias mínimas estabelecidas:

- 6.3.1. Reboque em caso de acidente, com abrangência mínima de 400 km (trajeto de ida e volta);
- 6.3.2. Reboque em caso de pane mecânica, também com limite mínimo de 400 km;
- 6.3.3. Auxílio mecânico ou elétrico no local da ocorrência;
- 6.3.4. Transporte alternativo para os ocupantes do veículo;
- 6.3.5. Transporte para recuperação do veículo após conserto;
- 6.3.6. Hospedagem para o condutor e acompanhante, quando a reparação do veículo exigir pernoite;
- 6.3.7. Remoção médica em caso de acidente com vítima;
- 6.3.8. Acompanhamento hospitalar do condutor ou passageiro acidentado;
- 6.3.9. Remoção em caso de falecimento, conforme normas sanitárias e logísticas aplicáveis;
- 6.3.10. Prolongamento de estada por motivo de acidente ou pane grave;
- 6.3.11. Guarda do veículo até a conclusão da reparação;
- 6.3.12. Seguro complementar de vidros e retrovisores, inclusive em casos de quebra isolada;
- 6.3.13. Acompanhamento em caso de roubo ou furto, com suporte logístico e orientações para registro de ocorrência.

A prestação dos serviços deverá obedecer aos padrões de qualidade e tempo de resposta previstos nas normas SUSEP.

6.4 – Limites e Franquias

Os limites de cobertura e as franquias aplicáveis deverão observar os valores e percentuais estabelecidos na relação de veículos anexa a este Termo de Referência, não podendo ultrapassar os parâmetros máximos ali definidos.

As condições de franquia deverão ser proporcionais ao valor segurado e ao perfil de utilização dos veículos, garantindo a razoabilidade dos custos e a previsibilidade das despesas em caso de sinistro parcial.

6.5 – Indenizações



As indenizações decorrentes de sinistros deverão observar os valores mínimos estabelecidos na planilha anexa, devendo ser processadas de forma célere, justa e transparente, conforme os critérios de regulação previstos nas Resoluções da SUSEP aplicáveis.

O pagamento da indenização deverá ocorrer em moeda corrente nacional, dentro dos prazos regulamentares, mediante comprovação da titularidade do bem e da ocorrência do evento segurado, observadas as disposições do art. 772 do Código Civil e da Resolução CNSP nº 294/2013, que regulamenta os prazos e procedimentos de liquidação de sinistros.

8. Do Endosso

8.1. Durante a vigência da apólice, poderá haver inclusão, exclusão ou alteração de veículos segurados, mediante a emissão de endosso, instrumento formal que modifica, complementa ou confirma as condições contratuais previamente pactuadas, nos termos das normas expedidas pela SUSEP, especialmente as Resoluções CNSP nº 243/2011 e SUSEP nº 302/2005.

8.2. Caso a CONTRATANTE venha a adquirir novos veículos ou a alienar, transferir, doar ou desativar veículos constantes da apólice, estes poderão ser incluídos ou excluídos do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso de inclusão ou de cancelamento, devidamente formalizado pela CONTRATADA e submetido à validação da INB.

8.3. A inclusão de novos veículos deverá ser precedida de comunicação formal da INB à CONTRATADA, acompanhada das informações cadastrais e técnicas necessárias (marca, modelo, chassi, placa e local de lotação), para que se proceda à análise de risco e à atualização dos prêmios correspondentes, em conformidade com as normas de subscrição de risco estabelecidas pela SUSEP.

8.4. Na hipótese de exclusão de veículos em virtude de alienação, sucateamento, leilão, sinistro com perda total ou desativação definitiva, a CONTRATADA deverá proceder à devolução proporcional do prêmio pago e não utilizado, correspondente ao período compreendido entre a data da comunicação formal e o término da vigência original da apólice.

8.5. Cada endosso emitido deverá refletir integralmente as alterações promovidas, indicando o número da apólice principal, o período de vigência ajustado e as novas condições de cobertura, devendo ser assinados digitalmente e registrados nos sistemas oficiais da SUSEP, garantindo sua validade jurídica e integridade documental.

8.6. O endosso passará a produzir efeitos a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de sua emissão, salvo disposição em contrário expressamente acordada entre as partes, e não poderá, em hipótese alguma, gerar descontinuidade de cobertura ou prejuízo às garantias anteriormente contratadas, assegurando-se a proteção ininterrupta da frota da INB.

8.7. A CONTRATADA deverá manter controle atualizado de todos os endossos emitidos, cancelados ou alterados, disponibilizando à INB relatórios de movimentação da apólice sempre que solicitado, para fins de transparência, fiscalização e prestação de contas, em consonância com os princípios da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e com as diretrizes de governança corporativa da Lei nº 13.303/2016.

9. Vigência

9.1. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses consecutivos, compreendendo o período de 15 de abril de 2026 a 15 de abril de 2027, contados a partir da data de início da vigência da apólice de seguro.



9.2. O contrato poderá ser prorrogado por até 04 (quatro) períodos adicionais e sucessivos de 12 (doze) meses cada, mediante manifestação formal e justificada de interesse da INB, desde que tal prorrogação se mostre conveniente, oportuna e vantajosa à Administração Pública, garantindo-se a continuidade da cobertura securitária e a preservação do interesse público primário.

9.3. A prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, precedido de análise técnica e administrativa que ateste a vantajosidade econômica, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a regularidade da execução do contrato, conforme o disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, que assegura a observância do princípio da boa gestão e eficiência na administração dos contratos públicos empresariais.

9.4. Durante o período de vigência contratual, as partes deverão manter-se adimplentes com todas as obrigações assumidas, observando os princípios da continuidade do serviço público, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, previstos nos arts. 37 da Constituição Federal e 422 do Código Civil Brasileiro, a fim de assegurar a proteção ininterrupta da frota veicular da INB.

9.5. Findo o prazo contratual, sem que tenha sido manifestado interesse na prorrogação, o contrato considerar-se-á automaticamente encerrado, cabendo à CONTRATADA assegurar a vigência plena das coberturas até o termo final estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas específicas do instrumento contratual.

Jurandir Lemos Filho

Gerente de Acompanhamento e Controle de Contratos e Seguros

Anexos

Anexo 01. Relação de veículos e informações complementares;

Anexo 02. Relação e descrição de veículos especiais e equipamentos;

Anexo 03. Relação de Sinistros ocorridos a partir de 2012.



ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS



PLANILHA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço Completo: _____
Contato: _____ E-mail: _____ Telefone: _____

OBJETO:

Contratação de seguro automotivo destinado à cobertura integral da frota de veículos de propriedade da INB – Indústrias Nucleares do Brasil S.A., vigência **15/06/2026 a 15/06/2027**, com possibilidade de prorrogação por até 04 (quatro) períodos de 12 (doze) meses cada, em conformidade com o Termo de Referência.

DESCRIÇÃO	PRÊMIO ANUAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
Seguro Frota (103 Veículos)		
VALOR GLOBAL R\$		

TRIBUTOS (DISCRIMINAR):

No valor GLOBAL desta proposta já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra direta e indireta, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, mobilização e desmobilização, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários à plena execução dos serviços.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....).

Validade da Proposta Comercial: Preços válidos por 60 (sessenta) dias.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome: _____ Nome: _____
Cargo/Função: _____ Cargo/Função: _____

Assinará o Instrumento Contratual com certificado digital padrão ICP-Brasil? () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____
Agência Bancária n.º: _____ C/C do Licitante n.º: _____